

DECRETO Nº 328, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

DECLARAÇÃO

Declaro que em consommento de la Lei Orgânica de la Administrativo no átrio de Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Gul S., 657

ANTONIO BENERITO WETLER

FIXA A DATA PARA RECOLHIMENTO DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 84 e 92 da Lei nº 353/2008 – Código Tributário Municipal,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinada a data de 30 de abril de 2015, para recolhimento, em Cota Única, com desconto de 10% (dez por cento), dos valores inerentes à Taxa de Fiscalização e à Taxa de Vigilância Sanitária, exercício 2015.

Art. 2º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, em até 03 (três) vezes, sem desconto, acréscimo ou multa, com vencimento nas datas abaixo especificadas:

PARCELA	VENCIMENTO
1 <u>a</u>	30/04/2015
2 <u>a</u>	30/05/2015
3 <u>a</u>	30/06/2015

**Parágrafo Único.** O contribuinte que optar pela forma de pagamento prevista no caput, deverá solicitar o respectivo carnê de pagamento no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal até o dia 30 de abril do corrente ano ou imprimi-lo através do site oficial do município (rionovodosul.es.gov.br).

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita,

Rio Novo do Sul/ES, 05 de janeiro de 2015.

MARIA ALBERTINA M. FREITAS PREFEITA MUNICIPAL